

PERCEÇÕES DOS DIRETORES SOBRE A AUTONOMIA DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS EM ANGOLA

PRINCIPALS' PERCEPTIONS OF SECONDARY SCHOOL AUTONOMY IN ANGOLA

Juliano Vikuana Moisés Muli

Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela (Angola)

E-mail: jvikuana@gmail.com; juliano.muli@unipiaget-angola.org

ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3120-9312>

Recebido: 25/11/2024

Aceite: 11/03/2025

Publicado: 14/03/2025

RESUMO

A pesquisa relativa as percepções dos diretores sobre a autonomia das Escolas Secundárias em Angola, reflete uma perspectiva elementar de administração, sua finalidade inscreve a realização de atividades que a torne mais contextualizada e responda às expectativas sociais. Justifica-se pelas alterações observadas nos quadros jurídico e normativo mais recentes e nas poucas pesquisas feitas em Angola. O estudo de natureza analítica e descritiva privilegiou a abordagem qualitativa. Os resultados revelaram percepções dos diretores que consistem na identidade e jogo de dependências e interdependências das escolas, assim como na competência dos órgãos da escola para decidir dossiers administrativos, pedagógicos e financeiros. Os documentos legislativos, essencialmente a Lei de Bases do Sistema Educativo 32/20 de 12 Agosto e Decreto Presidencial n.º 162/23 de 01 de Agosto, adotam a reestruturação educacional, porém, não se observa uma

Muli, Juliano Vikuana Moisés (2025). Percepções dos Diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola. DEDiCA. DEDiCA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES, N.º 23, 2025, 189-208. ISSN: 2182-018X. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.23.2025.31995>

conceção clara, precisa e evidente no seio da gestão relativamente a Autonomia destas Escolas.

Palavras-Chave:

autonomia; autonomia das escolas; Diretor de Escola; Escolas Secundárias

ABSTRACT

The research into principals' perceptions of the autonomy of secondary schools in Angola reflects an elementary perspective of administration, the aim of which is to carry out activities that make it more contextualized and respond to social expectations. It is justified by the changes observed in the most recent legal and regulatory frameworks and the limited research carried out in Angola. This analytical and descriptive study used a qualitative approach. The results revealed principals' perceptions of the identity and interplay of dependencies and interdependencies between schools, as well as the competence of school bodies to decide on administrative, pedagogical and financial matters. The legislative documents, essentially the Basic Law of the Education System 32/20 of August 12 and Presidential Decree no. 162/23 of August 1, adopt educational restructuring, but there is no clear, precise and evident concept within the management regarding the autonomy of these schools.

Keywords:

autonomy; autonomy of schools; Secondary Schools; School Principal

Introdução

Esta pesquisa aborda as percepções dos diretores sobre Autonomia das Escolas Secundárias da Província de Benguela em Angola. É uma investigação que decorre pela pertinência e relevância atendendo a alguns passos que se tem dado no quadro normativo relativo a Autonomia das Escolas - Lei nº 32/20 de 12 Agosto e o Decreto Presidencial 162/23 de 1 de Agosto, assim como os poucos estudos que têm sido realizados neste âmbito em Angola (Julião, 2019).

Nas distintas pesquisas em volta da Escola e Educação em Angola, a pouca bibliografia existente invoca variadíssimas vezes ao Local, agremiando as noções de autonomia, democracia e participação.

O artigo está estruturado por uma introdução, a metodologia, a apresentação dos resultados, a discussão dos resultados e as

conclusões. A introdução contempla uma breve contextualização, justificativa, a problemática, os objetivos gerais e específicos. Na metodologia fizemos menção dos métodos usados, a abordagem e o tipo de estudo, as técnicas de recolha de dados circunscritas na análise documental, a observação participante, o grupo de discussão, a descrição da população e amostra.

As discussões relativas a autonomia escolar, vêm sendo desenvolvidas, desde a primeira década de 2000, um período assinalado pela crise estrutural e discurso político voltado à educação, à Reforma Educativa, com condições físicas e materiais escolares precárias e tão poucos recursos humanos. Nesta altura, o discurso de vários atores educativos e fazedores da política educativa em Angola, fizeram menção à melhoria da qualidade de ensino, aliando-se às discussões e reflexões sobre a Autonomia Escolar em Angola.

As Leis de Bases do Sistema Educativo nº 17/16 de 7 de Outubro, a 32/20 de 12 Agosto e os Decretos Presidenciais 254/19 de 9 de Agosto, 276/19 de 6 de Setembro e 162/23 de 1 de Agosto, apelam ao conceito de autonomia escolar e se instituem como apreciação burocrática do Estado e das Escolas Secundárias, mas ainda observam-se incoerências no panorama das reformas estruturais do sistema educativo angolano, através da descentralização de competências para as autoridades e atores locais.

Neste sentido, ao nível da escola, alguns desafios podem ser elencados, nomeadamente a falta de formação em gestão escolar dos diretores e professores para tomar decisões, recursos financeiros limitados das comunidades e instituições, forte dependência do governo, desigualdade regional e resistência cultural, desafios políticos e falta de envolvimento da comunidade. Estas questões, conduziram-nos a um objeto que revela a problemática do nosso estudo: que perceções os diretores têm relativas a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola?

As Leis e os Decretos acima referenciados, demandam às Escolas Secundárias a autonomia pedagógica, administradas como Unidades de Gestão Orçamentadas e são dirigidas como entidades administrativas de gestão autónoma do Ministério de Tutela. Neste sentido, gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos

definidos por lei, que se traduzem na alocação direta de fundos para o cumprimento do seu plano de atividades, perspectiva muito aquém de ser realizada. Daí definimos os seguintes objetivos:

Geral: Analisar as percepções dos diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola.

Específicos: 1-Identificar normas, oportunidades, Leis e Decretos Presidenciais vinculados que sustentam a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola mediante as percepções dos Diretores. 2-Descrever as percepções dos diretores sobre caracterização, normas, oportunidades, Leis e Decretos Presidenciais vinculados que sustentam a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola.

Segundo Santos (2007, citado por Moisés, Aznar e Ágreda, 2017), os diretores não devem cingir-se a simples executores dos procedimentos administrativos da escola mas, ter a escola como instituição de relações éticas que podem ou não serem dominadas pela hierarquia, negociadas pelas responsabilidades e geridas com vista à anuência dos seus encargos, à competência de deter, guiar e dirigir os órgãos da escola.

A sua justificação da Autonomia das Escolas Secundárias em Angola, prende-se em acercar o local de decisão ao local de emprego, diligenciar a participação dos utilizadores dos serviços públicos na sua gestão, reduzir a burocracia estatal, libertar a criatividade e promover a mudança didática (Barroso, 2013).

Julião (2019), salienta que a autonomia escolar pode responder a diferentes motivações políticas e pedagógicas. Nesta senda, Barroso (2013), defende que, independentemente de a promoção do local estar ligada à necessidade de se proceder à reorganização da função do Estado, através de uma redução da sua utilidade na prestação das obrigações públicas, conserva-se a sua competência enquanto garante da coesão nacional e da integridade na oferta educativa.

As Escolas Secundárias em Angola gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto nas normas estabelecidas. Essa autonomia permite que as instituições adotem métodos e práticas que se adequem melhor à sua

comunidade escolar, dentro dos parâmetros legais definidos pelo Estado (Decreto Presidencial n.º 162/23, de 1 de Agosto).

Na perspetiva de Silva e Fraga (2022), a Autonomia das Escolas implica identidade própria onde os distintos agentes educativos relacionam-se entre si numa confluência de várias lógicas e interesses a serem geridas, integradas e negociadas, pois ela não se restringe na liberdade dos docentes, ou na liberdade dos pais e encarregados de educação ou dos gestores.

Ainda os autores, referem que autonomia das escolas, não inscreve apenas a criação de normativos precisos para a distribuição de mandos e de aptidões entre as distintas áreas de gestão da escola. Ela deve assentar sobretudo na conceição de situações e na montagem de prescritos que permitam as autonomias individuais e dar-lhes um sentido coletivo. Por isso, mais do que estabelecer normas, é indispensável que cada escola vá considerando as regras e finalidades que o processo no seu todo inscreve.

A autonomia define-se pela existência de uma vontade própria e nas possibilidades de tradução dessa vontade em opções políticas privativas, bem como em normas diretoras valorativas na sua execução. Nesta conformidade, importa ter em conta a figura do diretor (Jesus & Manfio, 2013).

O diretor tem responsabilidade de dinamizar a escola de forma colaborativa, a liderança escolar exitosa e a criação de uma comunidade escolar aprendente, sendo um aspeto decisivo para a ocorrência de transformações no sistema educativo e, de onde a qualidade do ensino e da aprendizagem dependem e os líderes escolares diretores na autonomia da escola, voltam-se para a planificação e a gestão, envolvendo todos atores (Bush, 2019; Lagarto & Alaíz, 2019; Pereira, 2020).

Metodologia

A pesquisa levou-nos a uma opção metodológica que privilegiou uma abordagem de carácter qualitativo e proporcionou a realização deste estudo de modo analítico e descritivo centrado nas

percepções dos diretores relativas a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola (Silva, 2003).

As investigações analíticas e as de âmbito descritivo, são as que frequentemente os pesquisadores em educação realizam para perceber a atuação dos atores educativos inseridos num contexto escolar. Assim sendo, a partir dos objetivos da pesquisa acabamos identificando, descrevendo e caracterizando as percepções dos diretores relativas a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola, o que nos facilitou a análise dos dados recolhidos (Gil, 2008).

O processo de recolha de dados teve por um lado em conta a interação dos atores no ambiente natural, durante a realização de um Grupo de Discussão por meio de plenárias e debates, por outro, a busca e análise bibliográfica e documental. Este procedimento revelou-se adequado na recolha das informações e abordagem do objeto de estudo.

Assim, afiguram-se as técnicas utilizadas na recolha de dados, como a Observação Participativa, o Grupo de Discussão e a Análise Documental da Normativa circunscrita em Leis e Decretos Presidenciais, ata e relatório relativos aos processos da Autonomia das Escolas em Angola.

A participação no Grupo de Discussão proporcionou a recolha de dados e colocou-nos numa posição mais ativa e expansiva, enquanto promotores, facilitando-nos a observação, ouvindo os pontos de vista dos participantes no âmbito natural, o que permitiu-nos definir como categorias os aspectos que constituíram o guião do Grupo de Discussão e captar as subcategorias das percepções dos diretores, sobre a temática (Silva, Veloso & Keating, 2014).

A Análise Documental da Normativa, foi concentrada na interação de fatores relacionados com a conceção e implementação

do processo de Autonomia das Escolas Secundárias em Angola (Kiluange, 2024).

Dos documentos consultados destacamos os de carácter legislativo como:

Lei nº 32/20, de 12 Agosto – que altera a Lei nº 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

Lei nº 17/16, de 7 de outubro - Publicada no Diário da República I Série Nº 170. Aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

Decreto Presidencial n.º 162/23, de 1 de Agosto – Aprovação do Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral.

O Decreto presidencial 276/19, de 6 de Setembro - Publicada no Diário da República I Série, Nº 116. Presidente da República aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral.

O Decreto presidencial nº 254/19, de 9 de Agosto- Publicada no Diário da República I Série, Nº 102. Presidente da República aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Técnico-Profissional.

A Observação Participante, enquanto técnica de recolha de informações, é apropriada para estudos analíticos e descritivos que visam a generalização de teorias interpretativas (Sousa, 2005). Recorremos a esta técnica com o propósito de elaborar, descrições qualitativas, de tipo narrativo que permitiram obter dados relevantes para a investigação em causa, ocorridos por meio de realização de plenárias e debates durante o Grupo de Discussão.

As informações recolhidas serviram de base de análise sobre a forma como estas instituições são geridas o que possibilitou-nos descrevê-las, analisá-las e relacioná-las em função dos contextos. (Bell, 2003; Fachin, 2001).

Segundo Bisquerra (2009), o Grupo de Discussão é uma técnica qualitativa que recorre ao fomento de debate, realizada a todo um agregado de pessoas para a recolha de informações relevantes sobre o problema de investigação. Referenciamos esta técnica, na óptica socioeducativa, procurando analisar e compreender a percepção dos diretores relativa a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola (Ortega, 2005).

Quanto ao guião do Grupo de Discussão, foi submetido previamente a três supervisores pedagógicos do Gabinete Provincial

de Educação, que depois de apreciado foi validado. O Grupo de Discussão, na sua realização, mereceu orientadores dos debates e plenárias em grupos, que em primeira instância para o início e fomento das conversas colocaram perguntas semi-abertas aos participantes sobre a sua perceção relativa a caracterização, os pressupostos normativos, as oportunidades assim como o papel do diretor na Autonomia das Escolas Secundárias. O instrumento usado para o registo dos dados dos grupos de discussão resultantes da observação participante é o diário de bordo de pesquisa que consistiu no registo das perceções dos diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola durante o debate (Monteiro, 2007; Zabalza, 2004).

A nossa população é de 50 diretores das Escolas Secundárias da Província de Benguela e a amostra é de 45 que compareceram e participaram livremente ao Grupo de Discussão. Estes estavam subdivididos em oito (8) grupos (G) numerados de um (1) a oito (8) e com cinco (05) elementos cada, dois (2) para o apoio técnico e um (1) grupo de três (3) elementos para o secretariado que, com o diário de bordo de pesquisa, registaram as perceções dos diretores durante o Grupo de Discussão. A partir deste registo despoletou-se o processo de discriminação na escolha das subcategorias emergentes tendo por base as categorias caracterização, oportunidades, normas e papel do diretor na Autonomia das Escolas Secundárias em Angola.

Preferimos este procedimento de escolha de amostra probabilística e intencional, mediante a constituição de grupos para plenárias e debates, por outro lado aleatória, onde todos os participantes tiveram chances iguais de pertencerem a um dos grupos e participar dos debates (Spagni, 2005; Buendía et al, 2010).

O Grupo de Discussão aconteceu de forma presencial, fruto da resposta favorável da solicitação feita ao Senhor Diretor Provincial da Educação em Benguela, assim como a aceitação do convite por email endereçado a cada diretor de escola.

Apresentação dos resultados

A decorrência descritiva desta pesquisa admitiu apresentar os resultados da análise de documentos normativos e da perceção

dos diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola retiradas das plenárias e debates durante o Grupo de Discussão.

1. *Da análise de documentos normativos*

As políticas educativas angolanas tidas em conta até agora, assim como os discursos de fazedores da opinião públicas, invocam sempre à qualidade do ensino consignada na liberdade de elaboração e concretização do projeto educativo e do desenvolvimento curricular adequado, tendo em conta os planos de desenvolvimento nacional, regional e local (Dec. Pres. 254, 2019- art.4º alínea k).

Na análise feita sobre vários documentos legislativos, essencialmente a Lei de Bases do Sistema Educativo 17/16 de 7 de Outubro e a Lei de Bases do Sistema Educativo 32/20 de 12 Agosto, observamos quanto à autonomia, que elas adotam a reestruturação educacional no que tange à gestão das instituições escolares e asseguram a sua utilidade mas, observamos pouco incentivo às capacidades das escolas no âmbito da sua organização e gestão caracterizada pela diversificação e a abertura institucional na busca da sua identidade e na diferenciação das escolas entre si.

2. *Das plenárias e debates durante o Grupo de Discussão*

Da Observação Participativa realizada, as plenárias e acompanhamento dos debates durante o Grupo de Discussão revelaram-se os seguintes resultados:

a) Quanto à caracterização da autonomia das escolas, do ponto de vista de conceito, o G.1 e o G.6, defenderam “a conceção da escola enquanto identidade própria onde os diversos atores interagem entre si”; os G.2 e G.3 consideraram-na como “competência que os órgãos da escola detêm para decidir sobre matérias, nas áreas administrativa, pedagógica, e financeira”; os G.4, G.7 e G.8, fazem referência de que “a autonomia consiste no jogo de dependências e interdependências que uma organização estabelece com o seu meio e que definem sua identidade e como poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro das competências e dos meios que lhe estão consignados”, enquanto os diretores do G.5 mencionaram-na como “transferência

de competências e de responsabilidades da administração educativa - central e regional - para a escola”.

Da plenária e discussão da categoria “caraterização” ressaltam quatro perceções arroladas como subcategorias em análise. Destas perceções observam-se três concordâncias: uma entre os G.4, G.7 e G.8, outra entre o G.1 e G.6 e ainda a outra entre o G.2 e G.3; referir que, apenas a perceção do G.5 apresentou-se independente.

b) Relativamente às oportunidades que a autonomia proporcionam as escolas secundárias, os grupos G.2 G.4 e G.8 apontaram que “visam o aumento das capacidades das escolas no âmbito da sua organização e gestão caracterizada pela diversificação e a abertura institucional”; os grupos G.1 e G.6 referiram que “reforçar a eficácia da execução das medidas de política educativa e da prestação do serviço público de educação e reforçar a participação das famílias e comunidades na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino e estabelecer o órgão unipessoal de topo”; G.3, G.5 e G.7 relataram ser uma “identidade de cada escola e uma maior diferenciação das escolas entre si e assegurar a igualdade, aprendizagens de qualidade e o exercício da cidadania plena em função de cada contexto escolar e a localidade onde está situada a comunidade educativa”.

Das “oportunidades que a autonomia proporciona as escolas secundárias” sobressaem três perceções listadas como subcategorias em análise, observando-se três concordâncias: uma entre os G.2 G.4 e G.8, outra entre o G.3, G.5 e G.7 e ainda a outra entre o G.1 e G.6.

c) No que tange as normas a ter em conta na Autonomia das Escolas Secundárias em Angola o grupo G.8 refere “a deslocação de poderes de deliberação a nível financeiro, administrativo, disciplinar, pedagógico para as escolas”; os grupos G.5, G.6 e G.7 referem “a tramitação, a descentralização e desburocratização dos processos de controlo, a partilha de decisões no interior da escola, o aumento da participação dos pais no processo de gestão e tomada de decisões na escola”; G.2 e G.3 apontam “o desenvolvimento da comunicação

e a cooperação entre os atores da comunidade educativa e a promoção de resultados escolares centrados na identificação dos fatores intrínsecos ao processo educativo em função do contexto” e os grupos G.1 e G.4 destacam “o aumento das suas capacidades no âmbito da organização e gestão caracterizada pela diversificação e a abertura institucional que assegure a igualdade de oportunidades, aprendizagens de qualidade e o exercício da cidadania plena em função de cada contexto escolar”.

A categoria “normas a ter em conta na autonomia das escolas” ressaltam quatro perceções inventariadas como subcategorias em análise, onde observa-se três concordâncias: uma entre os G.5, G.6 e G.7, outra entre o G.2 e G.3 e ainda a outra entre o G.1 e G.4. Referir que, apenas a perceção do G8 apresentou-se independente.

d) Quanto ao papel do diretor na autonomia das escolas, o grupo G.1 referiu que “deve preocupar-se e ter como propósito o desenvolvimento, a comunicação e a cooperação entre os atores da comunidade educativa e da escola, tornando a escola dinâmica, criativa e aberta à inovação”; Os grupos G.2, G.6 e G.7 apontaram que o diretor “deve trazer para comunidade escolar qualidade no funcionamento do estabelecimento que dirige, observar, pesquisar e refletir sobre o cotidiano escolar de forma a aprimorá-la”; os grupos G.3 e G.4 propõem “o planeamento das ações voltadas para o contexto socioeconómico e cultural da escola que incorpora as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos; compreenda a natureza, a organização e o funcionamento da escola, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino”; os grupos G.5 e G.8 acham que o diretor “deve relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da população escolar, identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomadas de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena”.

Os resultados nesta categoria alteiam quatro percepções recenseadas como subcategorias em análise, que revelaram três concordâncias: uma entre os G.2, G.6 e G.7, outra entre o G.3 e G.4 e ainda a outra entre o G.5 e G.8. Referir que, apenas a percepção do G.1 apresentou-se livre.

Discussão

Dos resultados acima referenciados ressaltam discussões mediante triangulação entre documentos normativos, percepções dos diretores, e referencial teórico que consideramos relevantes:

Dos documentos normativos tais como a Lei de Bases do Sistema Educativo 17/16 de 7 de Outubro, a Lei de Bases do Sistema Educativo 32/20 de 12 Agosto, o Decreto Presidencial 254 de 9 de Agosto, Decreto Presidencial 276 de 6 de Setembro e Decreto Presidencial 162 de 1 de Agosto, compreende-se que já se divaga a questão da autonomização das Escolas Secundárias mas, observa-se que poucos passos se tem dado no sentido de concretizar este desiderato, se calhar influenciado pelo contexto sócio-económico e político do país. Isto é evidente na dependência quase exclusiva que estas escolas estão expostas, obedecendo as Repartições Municipais da Educação, estas dependendo diretamente das Direções Provinciais de Educação e por sua vez este último a depender da administração central do Ministério da Educação. Esta realidade, levanta muitas expectativas, interesse e gera novas linhas investigativas em matéria de gestão escolar e autonomia escolar.

A percepção dos diretores, quanto à categoria caracterização da autonomia das escolas, salienta como subcategoria “a autonomia enquanto jogo de dependências e interdependências que uma organização estabelece com o seu meio e que definem sua identidade e como poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro das competências e dos meios que lhe estão consignados”; não menos relevantes as percepções “a conceção da escola enquanto identidade própria onde os diversos atores interagem entre si” e a “competência que os órgãos da escola

detêm para decidir sobre matérias, nas áreas administrativa, pedagógica e financeira”.

A par do que acima foi descrito, os diretores descartaram a subcategoria “autonomia escolar enquanto transferência de competências e de responsabilidades da administração educativa - central e regional - para a escola”. Desta óptica, observamos que muitos diretores das escolas manifestam desejo de geri-la numa perspectiva de autogoverno e relegar as orientações curriculares e metodológicas nacionais. Mas, constitui-se um desafio para consagrar a plena autonomia na gestão curricular, a flexibilidade, a capacidade de inovar e a diferenciação pedagógica (Simões & Sousa, 2022).

Compreendemos daí, que toda instituição escolar necessita de uma organização interna, não apenas no sentido de ordenamento, mas acima de tudo na disposição das funções que asseguram o funcionamento da escola (Viseu & Carvalho, 2018; Libâneo, 2004). Nesta óptica, Silva e Fraga (2022), referem que, esta perspectiva de ver a escola, aliena e isola-se do contexto municipal, provincial e nacional tanto do ponto de vista administrativo, financeiro e muito mais pedagógico retirando-lhe a possibilidade de interagir com outras escolas, instituições e órgãos pois, observa uma noção de autonomia escolar ligada à ideia de autogoverno, onde os sujeitos se regulam por regras próprias e promovem a codecisão e a interdependência com as autoridades públicas .

Na análise feita sobre documentos legislativos e olhando para as categorias em estudo, observamos que elas adotam a reestruturação educacional na gestão das instituições escolares e asseguram a utilidade da Autonomia das Escolas Secundárias em Angola. Porém, fazendo analogia com a percepção dos diretores, percebe-se que não há uma conceição clara, precisa e evidente entre os pressupostos jurídicos e a prática no seio da gestão de escolas secundárias nem do poder local; tais ideias desabrocham de subterfúgios oratórios que proferem em demasia o que alega falsa unanimidade e compreendemos que a deslocação de poderes deliberativos a nível financeiro e administrativo, para as escolas, a

tramitação e a descentralização dos processos de controlo, não são realizáveis na prática.

Pelo que foi descrito, observa-se que as autoridades públicas incentivam mais ao nível das escolas, a partilha de decisões no interior dela, o aumento da participação dos pais no processo de gestão, a articulação prática e funcional das áreas pedagógicas, sem tocar no domínio estratégico concernente ao âmbito financeiro, que no quadro das competências e dos meios consignados, a transferência de responsabilidades da administração educativa é escalonada, do topo a base, ou seja, do Ministério da Educação (órgão central) para os Gabinetes Provinciais da Educação e Repartições Municipais da Educação (órgão intermédio) para a Escola (órgão de base).

Neste âmbito, observa-se uma dissonância entre o estatuído nos normativos e o que acontece no terreno das práticas, privilegiando as funções executoras em detrimento da tomada de decisões para a mudança e inovação (Julião, 2019).

No âmbito das oportunidades que a Autonomia proporciona as Escolas Secundárias, a perceção dos diretores ressalta o reforço da eficácia e execução das medidas de política educativa e da prestação do serviço público de educação, refletindo uma identidade e uma maior diferenciação das escolas e assegurar a igualdade no exercício da cidadania plena em função de cada contexto escolar e a localidade onde está situada a comunidade educativa. Essa perspetiva também é sustentada por Sousa e Ferreira (2024), ao referir que a autonomia proporciona às escolas secundárias o reforço da eficácia na execução das medidas de política educativa e da prestação do serviço público de educação, refletindo uma identidade específica e uma maior diferenciação das escolas entre si e assegurar a igualdade, aprendizagens de qualidade e o exercício da cidadania pleno em função de cada contexto escolar e a localidade onde está situada a comunidade educativa.

Ainda sobre as oportunidades que a autonomia proporciona as escolas secundárias, a perceção dos diretores, relegou a ideia de que elas visam o aumento das capacidades das escolas no âmbito da sua organização e gestão caracterizada pela diversificação e a abertura institucional e que reforçam a participação das famílias e

comunidades na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino e estabelece o órgão unipessoal de topo.

No que tange às normas a ter em conta na Autonomia das Escolas Secundárias em Angola, a percepção dos diretores destaca o aumento das capacidades dos estabelecimentos de ensino no âmbito da organização e gestão distinguidas pela diversificação e a abertura institucional que assegure a igualdade de oportunidades, aprendizagens de qualidade e o exercício da cidadania plena em função de cada contexto escolar, e por outro lado, como promoção de resultados escolares centrados na identificação dos fatores intrínsecos ao processo educativo em função do contexto e, acima de tudo a tramitação, a descentralização e desburocratização dos processos de controlo, a partilha de decisões no interior da escola, o aumento da participação dos pais no processo de gestão e tomada de decisões na escola.

Relativamente à percepção dos diretores quanto ao seu papel na autonomia das escolas, é evidente a não distinção da promoção e a diferenciação das atividades com vista ao desenvolvimento da mesma, a reflexão dos resultados centrados na identificação dos fatores explicativos e intrínsecos ao processo de ensino e de aprendizagem e adaptação dos planos de estudo à contextualização local. Mas ressalta certa compreensão dos fatores políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração da comunidade, construir relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e a aprendizagem recíproca;

Neste âmbito, a percepção dos diretores quanto ao seu papel na implementação da autonomia escolar, apontam a adoção de estratégias de equilíbrio tal como as responsabilidades previstas por Cohen e Fradique (2018), que passam pelo esclarecimento dos propósitos e objetivos organizacionais, a implementação de rotinas de discussão, análise e reflexão, a valorização da partilha de informação no interior da escola, a divulgação de práticas, problemas e soluções, mobilização de parceiros da comunidade para a gestão curricular, o envolvimento de alunos e encarregados de educação na tomada de decisões, a implementação de mecanismos que garantem

a educação inclusiva, a gestão do horário, gestão de recursos, a promoção e a realização de formação para capacitar os docentes.

Conclusões

A Lei de Base Sistema Educativo 17/16 de 7 de Outubro e a Lei de Base Sistema Educativo 32/20 de 12 Agosto e os Decreto Presidencial 254 de 9 de Agosto, Decreto Presidencial 276 de 6 de Setembro, Decreto Presidencial 162 de 1 de Agosto, antevem e destacam a utilidade e indispensabilidade da Autonomia das Escolas Secundárias no âmbito da aplicabilidade contextual do currículo com vista a trâmites relativas a sistemas de verificação, divisão de deliberações no interior da escola, o aumento da participação dos pais no processo de gestão e tomada de decisões, refletindo identidade própria, transferindo competências e responsabilidades da Administração Central, Provincial e Municipal para a Escola.

Ainda na perspetiva de dar outra dimensão à organização e gestão das escolas secundárias, as Leis acima mencionadas, referenciam que estas instituições procurem formas com vista a deixar de ser apêndices autênticos do Ministério da Educação, e passem a explorar como tal o espaço de autonomia que permita ajustar a gestão escolar às especificidades e requisitos educativos de cada escola e localidade, onde os projetos educativos, materializam os objetivos previamente estabelecidos pela escola.

Examinando a conceção que explana os trâmites, percebe-se que atuação dos diretores das Escolas Secundárias em Angola é limitada e insignificante do ponto de vista do desenvolvimento das funções de organização e gestão administrativa, financeira, patrimonial, assim como a estrutura pedagógica em determinados níveis.

De forma geral, as perceções dos diretores apontam certas limitações relativas a uma visão local da gestão das escolas, com pouca abertura às instâncias superiores e por outra levantam aspetos a melhorar na regulamentação, praticidade e gestão da Autonomia das Escolas Secundárias em Angola.

Referências bibliográficas

Barroso, J. (2013). A emergência do local e os novos modos de regulação das políticas educativas. *Educação, Temas e Problemas. A escola em análise: olhares sociopolíticos e organizacionais*, 6(12-13), 13-26.

Bell, J. (2003). *Como realizar um Projeto de Investigação*. Lisboa (Portugal): Gradiva.

Bisquerra, R. (2009). *Metodología de la Investigación Educativa: guía práctica*. Barcelona (Espanha): CEAC.

Buendía, L.; Colás, M. P.; Hernández, F. (2010). *Métodos de investigación en Psicopedagogía*. Madrid (Espanha): McGraw-Hill.

Bush, T. (2019). Models of educational leadership. In Bush, T.; Bell, L.; Middlewood, D. (Eds.), *Principles of educational leadership and management* (pp. 3–17) (3.ª ed.). Thousand Oaks – CA (USA): SAGE.

Cohen, A. C.; Fradique, J. (2018). *Guia da autonomia e flexibilidade curricular*. Lisboa (Portugal): Raiz Editora.

Fachin, O. (2001). *Fundamentos de metodologia*. São Paulo (Brasil): Saraiva

Gil, A. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6.ª Ed.). São Paulo (Brasil): Atlas.

Jesus, G.; Manfio, A. (2013). Descentralização da educação, autonomia da escola pública e política de avaliação em larga escala: paradoxos? *XI Congresso Nacional de Educação-EDUCERE*. Observatório de Educação Capes/INEP 038/ (2010).

Julião, A. L. (2019). Autonomia curricular do professor em Angola: limites, desafios e possibilidades. *Revista Contemporânea de Educação*, 14(29), 309-328. <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/22155/pdf>

Kiluange, F. (2024). Sistema Educativo Angolano: Processos de desconstrução, construção e reconstrução dos seus fins e estrutura. *Sapientiae*, 9(2), 196-211.

Lagarto, J.; Alaiz, V. (2019). Nos trilhos da flexibilidade curricular: O que vimos, ouvimos e refletimos. *Revista Portuguesa de Investigação*

- Educacional*, 19, 41-66.
<https://doi.org/10.34632/investigacaoeducacional.2019.5292>
- Libâneo, J. C. (2004). *Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática* (5ª ed.). Goiânia (Brasil): Alternativa.
- Moisés J. V. M.; Aznar, I.; Ágreda, M. (2017). Liderança na Gestão Pedagógica: uma visão dos Directores das Escolas Secundárias. *Journal for Educators, Teachers and Trainers*, 8(1), 74-90.
- Monteiro, M. M. (2007). *Área de Projecto - Guia do Aluno - 12º ano*. Porto (Portugal): Porto Editora.
- Ortega, M. (2005). *El Grupo de Discusión. Una Herramienta para la Investigación Cualitativa*. Barcelona (España). Laerte.
- Pereira, I. (2020). Tipos de liderança dentro do ambiente educativo: Uma discussão sobre sua identidade organizacional. *Educationis*, 8(1), 8-22.
- Santos, E. (2007). Processos de Liderança e Desenvolvimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico: um estudo de caso. Tesis de Doctorado. Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho (Portugal): Universidade do Minho.
- Silva S.; Fraga N. (2022). O regime de autonomia e administração das escolas: do plano das intenções declaradas ao plano das ações. O caso da Região Autónoma da Madeira. *Revista Lusófona de Educação*, 55, 109-125.
- Silva, I. S.; Veloso, A. L.; Keating, J. B. (2014). Focus group: Considerações teóricas e metodológicas. *Revista Lusófona de Educação*, 26, 175-190.
- Silva, J. (2003). A autonomia e as lideranças educativas na escola. In *As lideranças educativas na escola de hoje* (pp. 11-17). Porto (Portugal): Centro de Formação Profissional dos Sindicatos dos Professores da Zona Norte.
- Simões C.; Sousa J. (2022). Qual o papel do diretor na autonomia e flexibilidade curricular? A percepção dos docentes. *Revista Portuguesa de Educação*, 36(1), e23009.
- Sousa, I; Ferreira, E. (2024). Autonomia dos(as) alunos(as) nas escolas secundarias em Portugal: Reflexões (in)próprias. *Revista online @mbienteeducação*, São Paulo, 17(2), e023028.
- Sousa. A. (2005). *Investigação em Educação*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Spagni, M. B. (2005). *Estadística básica*. Santa Fe de la Vera Cruz (Argentina): Ediciones UNL.
- Viseu, S.; Carvalho, L. M. (2018). Changes in school governance and the reshaping of head teachers' roles and identities in Portugal. In Carvalho, L. M.; Min, L.; Normand, R.; Oliveira, D. A. (Eds.), *Education policies*

Muli, Juliano Vikuana Moisés (2025). *Percepções dos Directores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola*. DEDiCA. DEDiCA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES, N.º 23, 2025, 189-208. ISSN: 2182-018X. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.23.2025.31995>

and the restructuring of the educational profession. Global and comparative perspectives, (pp. 57-70). Singapore: Springer Verlag.

Zabalza, M. (2004). *Diários de aula: um instrumento de pesquisa e desenvolvimento profissional* (Trad. E. Rosa). Porto Alegre (Brasil): Artmed.

Legislação consultada

Lei nº 17/16, de 7 de outubro - Publicada no Diário da República I Série Nº 170. Assembleia Nacional – aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

Lei nº 32/20 de 12 Agosto – que altera a Lei nº 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino

Decreto-lei Nº 254/19, de 9 de Agosto - Publicada no Diário da República I Série, Nº 102. Presidente da Republica - aprovava o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Técnico-Profissional

Decreto-lei Nº 276/19, de 6 de Setembro - Publicada no Diário da República I Série, Nº 116. Presidente da Republica-aprovava o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral.

Decreto Presidencial n.º 162/23 de 1 de Agosto - Aprovação do Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral.

APÊNDICE

PROGRAMA ESTRUTURAL DO GRUPO DE DISCUSSÃO COM OS DIRECTORES DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO.

LOCAL: Escola de Magistério Comandante Kwenha do Lobito

DATA: 03 de abril de 2024

PARTICIPANTES: Diretores das Escolas do Ensino Secundário da Província de Benguela.

OBJECTIVO: Refletir assuntos pragmáticos relativos a caracterização, as oportunidades e as normas da Autonomia das Escolas Secundárias em Angola.

DATA	HORAS	TEMAS	ORIENTADORES/PROCEDIMENTOS DA ACTIVIDADE	
03/042	8h-8h20	Receção, acolhimento e Sessão de abertura	Secretariado	
	8h30´-10h00´	A Autonomia das Escolas Secundárias em Angola:	Moderador	Moderação e Plenária
	10h15´-11h45	- Caracterização - Normas - Oportunidades	Moderador	Debates

Para saber mais sobre o autor...

Juliano Vikuana Moisés Muli

Vice-Presidente do Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela.
Doutor em Curriculum, Docência e Instituições Educativas.

Mestre em Supervisão Pedagógica.

Pós-graduado em Relação Educativa e Organização escolar.

Área de interesse científica: Curriculum, Estratégia de Liderança e Gestão de Instituições Educativas.

Como citar este artigo...

Muli, Juliano Vikuana Moisés (2025). Perceções dos diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola. *DEDiCA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES*, 23, 2025, 189-208.

DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.23.2025.31995>

License Creative Commons



Muli, Juliano Vikuana Moisés (2025). Perceções dos Diretores sobre a Autonomia das Escolas Secundárias em Angola. DEDiCA. DEDiCA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES, N.º 23, 2025, 189-208. ISSN: 2182-018X. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.23.2025.31995>